



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 17/11/97
Sala das Sessões 17/11/97
discussão
PRESIDENTE
M. Henrique

A Comissão de
Legislação, Justiça
e Redação
Sala das Sessões 03/11/97

PRESIDENTE
M. Henrique

PROJETO DE LEI N° 46/97.

- ATRIBUI UMA PARCELA AUTÔNOMA A SERVIDORES DO ESTADO E DA UNIÃO, E DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS, CEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, COMO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída, uma parcela autônoma aos servidores, ocupantes de cargo ou função pública, da área de saúde, do Estado e da União, e de suas entidades Autárquicas, cedidos à Administração Direta do Município de Guanhães, a título de complementação provisória, pelo efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães, com vista à implementação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º - A parcela autônoma, prevista nesta Lei, será paga no valor resultante da diferença do vencimento, ou seja, piso inicial sem vantagens e adicionais, percebido no Estado ou na União, ou suas entidades autárquicas e fundacionais, para o vencimento, piso inicial sem vantagens e adicionais, pago aos ocupantes de cargo ou função correspondente na Administração Direta do Município de Guanhães.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Guanhães.

Art. 2º - A parcela autônoma não se incorpora ao vencimento dos servidores cedidos ou colocados à disposição, para todos os efeitos legais, vedada a incidência de qualquer desconto ou acréscimo.

...G. Henrique

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20/11/97

M. Henrique
PRESIDENTE

A comissão de legislação
justiça e redação está
de acordo com o projeto
como está redigido
pela dos plenários 17
de novembro de 1997

Antonio Sergio F. Oliveira

Maria, José, María, Luis

Manu, just now I
got this bird's

Aprovado em 1º de fevereiro 1997 discussão
Sala das sessões 17/11/97
Almeida
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

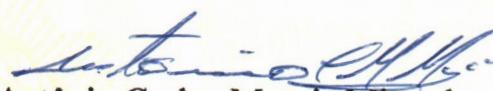
CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Somente terá direito ao recebimento da parcela autônoma o servidor cedido ou colocado à disposição que firmar termo de compromisso em exercer, efetivamente, suas funções e acatar as normas que regulam o exercício das funções dos servidores do Município de Guanhães.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já incluídas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 03 de novembro de 1997.


Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal